

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços de medicina diagnóstica, incluindo, (i) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; (ii) medicina nuclear e citologia; (iii) anatomia patológica; (iv) análises clínicas, diretamente ou utilizando-se de empresas médicas especializadas e laboratórios contratados, assim como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico;
- (b) vacinação e imunização humana;
- (c) atividade médica restrita a consultas;
- (d) a exploração de atividades relativas à (i) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares; conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (ii) consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; e (iii) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina diagnóstica; e
- (e) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 635.371.970,99 (seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), dividido em 118.292.816 (cento e dezoito milhões, duzentas e noventa e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e dão ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social em até 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo 3º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviço de suas Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias, aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM com quem a Companhia

mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo 7º – À Companhia é vedada a criação e emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV *ASSEMBLEIA GERAL*

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na Companhia (coletivamente referidos como “Acordo de Acionistas”), negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

Parágrafo 3º – Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo 3º. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo 3º, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – As atas de Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 7º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (f) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) reformar este Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações da Companhia (inclusive debêntures conversíveis) e criação ou emissão de bônus de subscrição;
- (i) deliberar sobre a redução e o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (j) deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (l) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia;
- (m) deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- (n) deliberar sobre a realização de oferta pública de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, salvo no que se refere a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da Lei de Sociedades por Ações;
- (o) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- (p) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (q) aprovar planos de opção de compra de ações e planos de outorga de ações ou subscrição de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Subsidiárias;

- (r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (s) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 8º – Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, prevista no artigo 24 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º – Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os Acordos de Acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros e os administradores da Companhia zelarão por sua observância. O Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido por acionistas em contrariedade com os termos dos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 5º – A Companhia e seus administradores deverão realizar, de forma presencial ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Parágrafo 6º – Os órgãos de administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença destes em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar expressamente e obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento (i) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e (ii) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º – O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento ou ausência temporários, o conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá indicar entre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 6º – Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos conselheiros remanescentes indicar o seu substituto e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal indicação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de carta, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º – Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, exceção feita às suas reuniões ordinárias, mantidas bimestralmente, nas quais a participação dos conselheiros deverá ser feita de forma presencial. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 3º – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho de Administração e, em segunda convocação, a ser objeto de nova comunicação na forma do parágrafo 1º deste artigo, será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração, observado o previsto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente em exercício, que designará o secretário da reunião, e suas deliberações serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo 5º – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 6º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente.

Parágrafo 7º – Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:

- (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (b) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

em qualquer período de 12 (doze) meses;

(c) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;

(d) aprovar qualquer negócio entre, de um lado, os acionistas ou administradores da Companhia ou suas Partes Relacionadas e, de outro, a Companhia ou suas Subsidiárias, que somente serão permitidos em condições de mercado;

(e) aprovar a venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis da Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (maquinário e equipamentos) em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;

(f) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses;

(g) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, fianças ou outras garantias em qualquer operação que, de forma individual ou agregada, envolva valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(h) aprovar a realização de investimentos, incluindo investimentos em capital (CAPEX) que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social;

(i) aprovar a contratação ou dispensa de pessoal com cargo de diretor ainda que não estatutário;

(j) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(k) fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores;

(l) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

(m) aprovar o orçamento anual e suas respectivas alterações;

(n) aprovar associações ou joint ventures;

(o) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital entre outras transações que resultarem na mudança de controle da Companhia e consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas

da Companhia;

(p) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente a qual deverá necessariamente ser uma dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou PricewaterhouseCoopers;

(q) aprovar a realização de acordos com credores para evitar a falência;

(r) aprovar a criação de comitês de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;

(s) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;

(t) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;

(u) deliberar sobre a aprovação da prática de doação a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;

(v) deliberar sobre a aprovação das matérias previstas nos itens (h), (j), (k), (l), (n), (o), (p), (q) e (s) do artigo 7º, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;

(w) aprovar o cancelamento voluntário de listagem de emissor da Companhia na B3;

(x) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

(y) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, sendo certo que o parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e

(z) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.

Parágrafo 8º – Os valores previstos no parágrafo 7º deste artigo 11 serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Médico, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, podendo as funções de Diretor de Relações com Investidores ser acumuladas em outro Diretor.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte:

- (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e
- (b) nos demais casos, será realizada dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 4º – Todos os Diretores da Companhia exercerão suas funções pessoalmente e em regime de dedicação integral, o qual inclui a vedação ao exercício de funções executivas e em caráter permanente em benefício de quaisquer empresas ou indivíduos que não a Companhia ou suas Subsidiárias.

Parágrafo 5º – Compete aos Diretores:

- (a) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias da Companhia;
- (b) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;
- (c) praticar atos que importem em obrigação e/ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos em geral inclusive financeiros e de empréstimos, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de créditos, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza bancária, atos praticados por filiais, procurações ad negotia e ad judicium, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou dispensarem obrigações junto a terceiros, bem como desses para com a Companhia, que somente serão válidos se praticados nos limites estabelecidos no

artigo 11, parágrafo 7º e nos termos do artigo 14 ambos deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Compete, ainda, ao:

(a) Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

(b) Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

(c) Diretor Médico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia.

(d) Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.

Parágrafo 7º – O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

Artigo 13 – A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, nos termos estabelecidos no artigo 12, parágrafo 5º, item (c) acima, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (b) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração que constituir o referido procurador seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que a procuração que constituir os referidos procuradores seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (e) por qualquer Diretor ou procurador, de forma isolada, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Parágrafo 1º – A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes previstos na lei, funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 24, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem observar as mesmas regras e divulgação das atas do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 16 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na CVM.

Artigo 17 – O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício, nos termos da lei, observada a seguinte ordem de destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório; (c) até 70% (setenta por cento) para a formação de reserva de investimento que tem por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia, cujo saldo somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto as para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; (d) o saldo remanescente, se houver, para distribuição aos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 18 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o acionista controlador alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia, na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Artigo 19 – A saída do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão da categoria do registro na CVM, hipótese na qual deverá ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º – A saída voluntária do Novo Mercado pela Companhia será precedida de OPA, salvo na hipótese prevista no artigo 20 deste Estatuto Social. Caso a saída voluntária seja precedida de OPA, essa deverá observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo 2º – A OPA mencionada no parágrafo 1º acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 3º – Para fins deste artigo 19, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 4º – Atendido o quórum previsto no parágrafo 2º deste artigo 19: (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 20 – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no artigo 19 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral referida no caput deste artigo 20 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º – Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º – A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21 – A aplicação, pela B3, de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA a ser realizada em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis)

meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX *REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA*

Artigo 22 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia, presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X *DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO*

Artigo 23 – A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO XI *SOLUÇÃO DE CONFLITOS*

Artigo 24 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º – A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do

Mercado. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Partes Relacionadas” significa, com relação à determinada pessoa, qualquer uma de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até quarto grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de qualquer de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Subsidiárias de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores;

(b) “Subsidiária” significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

Artigo 26 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 27 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
